

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA ALADIM INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MIRASSOL LTDA.

Aos 14 (QUATORZE) dias do mês de FEVEREIRO de 2019, às 11:00h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial da empresa retro citada, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP, sob o número 1001861-41.2016.8.26.0358, nesse ato representada por seu represente legal, DR. MARCELO GAZZI TADDEI, deu inicio a SEGUNDA CONVOCAÇÃO da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A assembleia foi realizada nas dependências do Assi Palace Hotel, localizado na Rua Rui Barbosa, 2117, Centro, Mirassol/SP.

A lista assinada pelos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

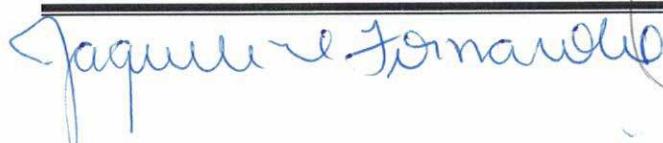
Iniciando os trabalhos, o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar a assembleia, como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independente de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença, indagando se todos ali presentes já haviam assinado, declarando então, aberto os trabalhos.

Em sequência, o Administrador Judicial passou a palavra ao DR. RONALDO TROMBINI, advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, o DR. RONALDO TROMBINI esclareceu que a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial conforme disposto em Lei, e, tendo em vista ter havido objeções, a Recuperanda apresentou um ADITIVO, o qual excluía as Instituições Financeiras. Ressaltou ainda que, o credor ADILSON FERNANDES DA SILVA, ex-sócio, deveria ser excluído também da base de votação, tendo em vista sua parcialidade na condução do cenário, bem como que referida matéria ainda se encontra afeta a julgamento pelo poder judiciário, sendo certo que a sua participação constitui em possibilidade de configuração de voto abusivo, uma vez que seu crédito contribui sobremaneira no resultado final da assembleia, e, poderá desvirtuar o caráter da finalidade da legislação, que é a preservação da empresa.

Após a explanação, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores.



Página 1

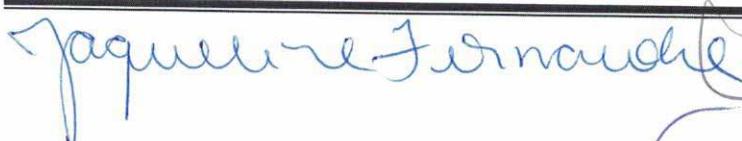
O credor Banco Santander, por seu procurador DR. GUILHERME F. FIGITA, perguntou ao Administrador Judicial se estavam sendo representadas na Assembleia às senhoras Janaina (sócia) e a Dulce (ex-sócia). Tendo-lhe sido respondido pelo Administrador Judicial que não, elas não estavam presentes, bem como não estavam sendo representadas na Assembleia.

O DR. GUILHERME questionou a Recuperanda com relação ao ADITIVO, ou seja, se a Recuperanda esta renunciando neste ato seu direito de se beneficiar pela Lei de Recuperação Judicial, vez que as ações autônomas prosseguem apenas em face dos avalistas e permanecem suspensas em relação à recuperanda por força da RJ, assim para o prosseguimento das autônomas em face da recuperanda, haveria necessidade de renúncia dos benefícios.

Pelo Advogado da Recuperanda foi respondido que houve apresentação por parte do Banco do Brasil e do Banco HSBC de proposta de alteração ao Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual considera que a Recuperanda irá analisar as propostas.

Pelo Banco do Brasil foi apresentada a seguinte proposta: “O Banco do Brasil, como forma de contribuir com o soerguimento da Empresa, apresenta a seguinte proposta para análise da recuperanda:1- Deságio: 0%;2- Carência: 12 meses de capital e encargos financeiros, iniciados a partir da aprovação do PRJ em AGC;3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;4- Encargos financeiros: TR + 1% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) os encargos calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital; b) os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente; 6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial; - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente;8- Descumprimento: em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;9- A alienação de ativos da recuperanda: deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005.”

O credor Banco HSBC, por seu procurador DR. FRANSERGIO GONÇALVEZ, apresentou a seguinte proposta “sem deságio, carência de 12 meses a partir da publicação da homologação, atualização pela TR + 0,5% ao mês, a contar da data do requerimento da RJ, prazo de pagamento de



Página 2

60 meses, através de pagamento mensal e consecutivo, sem vínculo e com fluxo de caixa ou qualquer outro contábil da empresa, e, primeiro pagamento no 13º mês após a publicação da homologação do PRJ e manutenção das garantias fidejussórias.”

Diante das propostas apresentadas neste ato, o DR. RONALDO, advogado da Recuperanda, ratifica sua manifestação no sentido de que a Recuperanda irá analisar as propostas apresentadas, e, com intuito de adequar as necessidades de todos os envolvidos, irá estudar a viabilidade de ajustar o Plano de Recuperação Judicial. Por fim, o DR. RONALDO solicita aos credores suspensão para análise das propostas apresentadas.

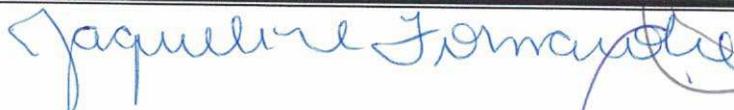
Diante a solicitação de suspensão pela Recuperanda, o Administrador Judicial, submeteu a votação entre os presentes, tendo sido rejeitada a proposta de suspensão para 50 dias por 65% dos créditos e por 59,10% para 30 dias.

Diante a rejeição de suspensão dos trabalhos, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores.

Pelo DR. GUILHERME, retomando os questionamentos sobre o aditivo, faz as seguintes perguntas, (i) A Recuperanda ratifica que não haverá pagamento pela Recuperação Judicial, mas sim pagamento espontâneo nas ações autônomas, tão logo haja intimação para tanto, e (ii) diante a alegação de ausência de pagamento espontâneo, mas sim de acordo com o momento processual, a Recuperanda renuncia a declaração de essencialidade de bens e faturamento para fins de satisfação da ação autônoma. Isso porque, o Banco não receberá pelo Plano e na via satisfativa poderá a Recuperanda alegar essencialidade de bens e não quitar a dívida, ou seja, o Banco não receberá em nenhuma hipótese.

Pelo advogado da Recuperanda DR. RONALDO foi respondido que “quanto ao questionamento numero (i) a Recuperanda ratifica o quanto afirmado anteriormente, isto é, que fará o pagamento das instituições financeiras da forma originalmente contratada ou em ações autônomas já ajuizadas ou aquelas a serem ajuizadas. E, quanto ao segundo questionamento, por se tratar de matéria a ser analisada oportunamente, a Recuperanda quando de sua intimação ou em momento oportuno verá, conforme sua disponibilidade a forma de pagamento, a vista no processo ou de outra maneira a ser transacionada. Outrossim, a Recuperanda, acaso tenha o seu Plano aprovado não renunciaria acerca da essencialidade de bens ou faturamento por se tratar de direito que lhe faz jus, ate porque um credor individual não pode prejudicar a finalidade da legislação de Recuperação Judicial, que é a preservação da empresa.”

Pelo advogado do credor Banco Santander foi dito que “diante das respostas acima da Recuperanda, resta incontroversa a quebra de paridade de credores, vez que os bancos serão excluídos da votação, sendo que, não receberão pelo Plano, tampouco pela quitação nos termos originários cobrados nas ações autônomas. Isto porque a própria Recuperanda admite que não efetuara o pagamento espontâneo das aludidas ações, e ao tempo da intimação provavelmente arguirá a essencialidade de todos os seus bens, esquivando-se do pagamento.”



Página 3

Pelo DR. RONALDO, em resposta ao credor Banco Santander, foi dito que “em que pese o respeito ao credor, o que se faz neste ato é um exercício de futurologia, tendo em vista que em momento algum a Recuperanda se esquia do cumprimento de suas obrigações e o próprio credor utiliza “o provavelmente”, que indica possibilidade e não certeza, o que demonstra a fragilidade quanto a quebra de paridade.”

Pelo credor Banco Bradesco foi questionado se a Recuperanda renuncia a todos os benefícios da Recuperação Judicial quanto ao Plano de Pagamento. Em resposta o DR. RONALDO reiterou a resposta dada ao credor Banco Santander.

Questionou ainda o credor Banco Bradesco, se considerando a dívida bancária excluída do Plano, a Recuperanda possui fluxo de caixa suficiente para pagar os créditos bancários, sem prejuízo do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Tendo-lhe sido respondido pelo DR. RONALDO que, diante da restruturação da empresa em razão do novo modelo, as projeções atuais indicam que haverá fluxo de caixa satisfatório para o cumprimento do Plano e das outras obrigações, sem prejuízo da atividade.

Por fim, o DR. FRANSERGIO, questiona se hoje a Recuperanda tem este fluxo. Tendo-lhe sido respondido pelo DR. RONALDO que hoje há fluxo para atender a maioria das obrigações.

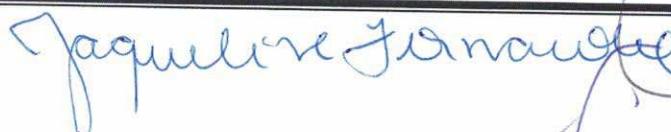
Pelo credor ADILSON FERNANDES DA SILVA, por seu procurador pergunta se nesse novo cenário, excluindo seu cliente da base de votação do PRJ, se seriam aplicadas as mesmas regras aplicadas às Instituições Financeiras.

Tomando a palavra, quanto à questão levantada pelo DR. RODRIGO NABUCO, o Administrador Judicial esclarece que o senhor ADILSON não foi excluído do Plano de Recuperação Judicial, encontrando-se sujeito aos seus efeitos, que a restrição quanto ao voto pleiteado pela Recuperanda, que se encontra *sub judice*, refere-se ao direito de voto em razão de interpretação do art. 43, da Lei n. 11.101-05, e o fato do referido credor enquadrar-se ou não como ex-sócio da Recuperanda.

Retomando a palavra, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia mais alguma dúvida a ser esclarecida. Não houve nenhuma manifestação.

Dando sequencia aos trabalhos, passando a votação do Plano de Recuperação Judicial, o Administrador informou aos presentes que, considerando as divergências existentes em relação à exclusão das instituições financeiras do Plano (art. 45, parágrafo 3º, da Lei n. 11.101.05), e a questão referente à restrição ou não do voto do credor ADILSON FERNANDES DA SILVA, a votação será colhida em 04 cenários distintos relacionados abaixo e conforme planilhas que seguem em anexo,

1. Primeiro cenário – COM TODOS OS CREDORES
2. Segundo cenário – SEM OS BANCOS
3. Terceiro cenário – COM OS BANCOS E SEM o SR. ADILSON FERNANDES DA SILVA
4. Quarto cenário – SEM OS BANCOS E SEM o SR ADILSON FERNANDES DA SILVA



Jacqueline Gonçalves
Página 4

Apurações

➤ Primeiro cenário (com todos os credores)

Classe I – trabalhista – do total da base de votação de 17 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 785.999,95, votaram favoravelmente ao PRJ 16 credores que totalizam R\$ 168.876,35, o que equivale 21,49% por valor e a 94,12% por credor (quantitativo).

Classe III – Quirografário – do total da base de votação presente de 23 credores que perfazem o montante de R\$ 13.090.146,63, votaram favoravelmente ao Plano 11 credores que totalizam R\$ 2.266.566,00, o que equivale a 17,32% por valor e a 47,83% por credor (quantitativo).

Classe IV – Microempresa e empresa de pequeno porte, do total da base de votação presente de 07 credores que perfazem o montante de R\$ 24.400,99, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe.

➤ Segundo cenário (sem os bancos)

Classe I – trabalhista – do total da base de votação de 17 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 785.999,95, votaram favoravelmente ao PRJ 16 credores que totalizam R\$ 168.876,35, o que equivale 21,49% por valor e a 94,12% por credor (quantitativo).

Classe III – Quirografário – do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$ 10.061.275,84, votaram favoravelmente ao Plano 11 credores que totalizam R\$ 2.266.566,00, o que equivale a 22,53% por valor e a 61,11% por credor (quantitativo).

Classe IV – Microempresa e empresa de pequeno porte, do total da base de votação presente de 07 credores que perfazem o montante de R\$ 24.400,99, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe.

➤ Terceiro cenário (com os bancos e sem Adilson Fernandes da Silva)

Classe I – trabalhista – do total da base de votação de 17 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 785.999,95, votaram favoravelmente ao PRJ 16 credores que totalizam R\$ 168.876,35, o que equivale 21,49% por valor e a 94,12% por credor (quantitativo).

Classe III – Quirografário – do total da base de votação presente de 22 credores que perfazem o montante de R\$ 6.919.017,16, votaram favoravelmente ao Plano 11 credores que totalizam R\$ 2.266.566,00, o que equivale a 32,76% por valor e a 50% por credor (quantitativo).

Classe IV – Microempresa e empresa de pequeno porte, do total da base de votação presente de 07 credores que perfazem o montante de R\$ 24.400,99, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe.

➤ Quarto cenário (sem os bancos e sem Adilson Fernandes da Silva)

Classe I – trabalhista – do total da base de votação de 17 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 785.999,95, votaram favoravelmente ao PRJ 16 credores que totalizam R\$ 168.876,35, o que equivale 21,49% por valor e a 94,12% por credor (quantitativo).

Classe III – Quirografário – do total da base de votação presente de 17 credores que perfazem o montante de R\$ 3.890.146,38, votaram favoravelmente ao Plano 11 credores que totalizam R\$ 2.266.566,00, o que equivale a 58,26% por valor e a 64,74% por credor (quantitativo).

Classe IV – Microempresa e empresa de pequeno porte, do total da base de votação presente de 07 credores que perfazem o montante de R\$ 24.400,99, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe.

Pelo Administrador Judicial foi informado que os resultados das votações obtidas nos quatro cenários distintos permitem ao R. JUIZO, os parâmetros necessários para definir as questões pendentes na presente recuperação judicial, para os fins legais previstos.

Os credores Itaú Unibanco e Banco do Brasil entregaram por escrito suas ressalvas ao Administrador Judicial, as quais seguem em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

O credor BY Trunk, por sua procuradora solicitou que constasse em ata a seguinte ressalva “a By Trunk votou contra a aprovação do PRJ, pois não concorda com o deságio proposto e nem com a forma de pagamento dos credores. Faltou transparência nesta ultima. Precisaria de um aditivo em que constasse a ordem exata de pagamento dos quirografários, com projeção para os anos seguintes, e que conste se haverá carência entre o pagamento de uma classe e outra, etc. Também não concorda com a espera do transito em julgado de todos os incidentes para pagamento dos quirografários, pois nem todos contestaram o credito. Aceitaria no máximo um deságio de 30%, conforme negociação. Nada mais.”

O DR. JOÃO BOSCO DA NOBREGA CUNHA, advogado do credor Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. E outra, solicitou constasse em ata a seguinte ressalva “votou contra a aprovação do PRJ, pois não concorda com o deságio proposto, com a forma de pagamento dos credores e também com o marco inicial para inicio de fluência do prazo de carência para posterior inicio de pagamento. Precisaria de um aditivo em que constasse a ordem exata de pagamento dos quirografários, com projeção para os anos seguintes, e que conste se haverá carência entre o pagamento de uma classe e

outra, etc. Também não concorda com a espera do transito em julgado de todos os incidentes para pagamento dos quirografários, pois nem todos contestaram o credito. Aceitaria no máximo um deságio de 15% e prazo máximo de 05 anos para pagamento integral. Nada mais.”

O credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por seu procurador solicitou que constasse em ata a seguinte ressalva “reserva-se da prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios, avalistas e ou coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer credito e executar qualquer sentença ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos. A Caixa discorda da iniciação dos pagamentos se efetivarem após o transito em julgado da decisão que homologar o PRJ.”

O credor HSBC, por seu procurador, DR. FRANSERGIO GONÇALVES, solicitou constasse em ata a seguinte ressalta “justifica seu voto contrario devido o não acolhimento pela Recuperanda da proposta de modificação do Plano de Recuperação retro transcrito.”

O credor BANCO SANTANDER, por seu procurador solicitou constasse em ata a seguinte ressalta “o voto contrario ao Plano se deve as péssimas condições previstas, tais como elevado deságio, carência e condicionamento ao transito em julgado de eventual sentença homologatória, o que na prática posterga em demasia o inicio dos pagamentos.”

O credor ADILSON FERNANDES DA SILVA, justificou seu voto contrario, remetendo-se a impugnação ao Plano de Recuperação apresentado anteriormente, ou seja, deságio elevado e prazo dilatado.

O credor trabalhista, RODRIGO GOMES NABUCO, optou por não justificar seu voto por ausência de previsão legal que exigisse tal atitude.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial indagou se havia alguns credores interessado na formação de comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Finalizando a assembleia, procedi a leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados
Dr. Marcelo Gazzi Taddei
Administrador Judicial

Dra. Claudia Sandrini
Secretaria

Dr. Ronaldo Sanches Trombini
Advogado da Recuperanda

Credor (CLASSE I): Rodrigo Gomes Nabuco

Credor (CLASSE I): Eliana Perpetuo Tozo Santana
Dr. Thalles Vinicius Campos de Araújo

Credor (CLASSE III): Banco Santander S/A

Dr. Guilherme Jun Fugita

Credor (CLASSE III): By Trunk Industrial Alimentícia Ltda.
Dra. Liliane Romão Gil

Credor (CLASSE III): Coplasa Açucar e Alcool Ltda e outra.
Dr. João Bosco da Nobrega Cunha

Sra. Jaqueline Fornarolo

Credor (CLASSE IV): Com de Prod Siderurgicos Forja Ltda

Sr. Fabio Rogerio Demore

Credor (CLASSE IV): Demore Transportes EIRELI-ME



Solicitamos constar as seguintes ressalvas em ata:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005
 - O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;
 - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005;
 - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Artur José da Silva Jr
Gerente de Relacionamento

Toquele no
Tomar de

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO ITAU UNIBANCO S.A.

RECUPERANDA : ALADIM INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MIRASSOL LTDA

**1^a VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE MIRASSOL/SP
PROCESSO N. 1001861-41.2016.8.26.0358**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES
14/02/2019**

ITAU UNIBANCO S.A., por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Creditores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos *credores*, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

-DO DIREITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À RECEBEREM SEUS CRÉDITOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As instituições financeiras tem o direito de receberem seus créditos nas vias da ação de recuperação judicial, uma vez que a mesma abrange todos os créditos vencidos até a data da distribuição da recuperação judicial, cada um em sua classificação, e abre um prazo para que os credores da recuperanda, caso seus créditos não sejam arrolados no quadro geral de credores, habilitem seus créditos, para que possam receber de acordo com o plano de recuperação judicial. Deste modo, faz-se necessário que o Itaú Unibanco S.A receba seus créditos, por meio da recuperação judicial, nos termos do plano de recuperação judicial à ser homologado.

Ante o exposto, requer a nulidade da cláusula contida no aditivo do plano, que exclui as instituições financeiras do plano de recuperação judicial e requer que o Itaú Unibanco S.A, receba seus créditos nestas vias da recuperação judicial.

-DA INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA EM BIS IN IDEM NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sem prejuízo ao acima exposto, cumpre informar que a existência de ações de cobrança ajuizadas em face dos devedores solidários não pode impedir o recebimento do crédito através da empresa recuperanda nos autos recuperacionais, nas condições do plano homologado, tendo em vista que tal fato não configura cobrança de forma bis in idem, conforme segue:

Primeiramente, verifica-se que a novação da dívida prevista na lei 11.101/05, deverá ocorrer apenas em face da empresa recuperanda não ocasionando, todavia a extinção, nem suspensão do feito executório ajuizado contra os devedores solidários, coexecutados da empresa em RJ, ou vice-versa.

Neste sentido, o simples fato da devedora principal encontrar-se em recuperação judicial, a novação do crédito, não tem o condão de obstar a continuidade da ação em relação aos seus devedores solidários, de modo que no mesmo sentido, o fato de já existir ação de cobrança ajuizada em face dos devedores solidários não pode impedir o recebimento do crédito nos termos do plano de recuperação judicial.

Data vénia, a questão quanto ao prosseguimento da execução em relação aos devedores solidários de empresa em recuperação judicial já restou pacificada pelo C. STJ, tendo em vista a apreciação da matéria em sede de recurso repetitivo:

RECURSO ESPECIAL N° 1.333.349 - SP (2012/ 0142268-4) - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido.

Assim, referida matéria, por já ter sido apreciada em sede de recurso repetitivo, não comporta mais discussão, de forma a prestigiar a segurança e a coerência da ordem jurídica, além da igualdade e previsibilidade das decisões.

Portanto, a **recuperação judicial** do **devedor** principal não impede o prosseguimento ou ajuizamento de ação executiva contra o garantidor do débito, ainda que se tenha realizada a novação do crédito.

Novação do débito atinge somente o **devedor** principal, preservadas todas as garantias do credor, inclusive contra os garantidores do negócio. Inteligência dos artigos 49 e 59, ambos da Lei nº 11.101 /05.

Dessa forma, por se tratar de matéria já submetida ao crivo dos recursos repetitivos, deverá ser apreciada de acordo com o que preceitua o art. 927, III do CPC.

ASSIM, SEM MAIORES DELONGAS, TAL DISPOSIÇÃO PREVISTA NO PLANO FERE OS PRINCÍPIOS BASILARES DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER ANULADA REFERIDA CLÁUSULA, POSSIBILITANDO AOS CREDORES PROSSEGUIREM COM AS DEMANDAS PROMOVIDAS EM FACE DOS GARANTIDORES E AVALISTAS, EM RESPEITO AO ART. 49, § 1º DA LEI 11.101/05 E MACIÇA JURISPRUDÊNCIA.

Cumpre salientar, que não haverá cobrança de forma bis in idem. É isto porque, eventuais valores que venham a ser pagos na ação executiva serão abatidos do crédito habilitado na recuperação judicial, da mesma forma que os valores pagos nos autos da recuperação judicial serão descontados do valor exequendo nesta demanda.

Neste aspecto as sabias lições de JORGE LOBO:

Os credores do devedor, embora sujeitos aos efeitos da decisão proferida na ação de recuperação judicial (art. 59), manterão intocados os direitos e privilégios que possuam contra: a) os coobrigados ou codevedores solidários (p. ex., avalistas e endossantes de títulos de créditos emitidos pelo devedor); b) os fiadores; e c) os obrigados de regresso (art. 49, § 1º), podendo deles cobrar, no juízo competente, o que lhes for devido e abater dos créditos habilitados e julgados o que houverem recebido dos coobrigados; os coobrigados, para se ressarcirem, devem habilitar-se na ação de recuperação, assistindo-lhes o 'direito de pedir reserva da importância' que demandarem, por aplicação extensiva do art. 6º, § 3º". ("Comentários à lei de recuperação de empresas e falência", coordenação de Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 188)

Assim, este credor trata-se de um Banco de renome no cenário nacional, que em momento algum pretende se locupletar ilicitamente, sendo certo ainda que inevitavelmente, ocorrendo o pagamento de parte do débito exequendo, tal fato será comunicado ou na execução, ou nos autos da recuperação judicial.

Neste sentido:

TJSP - Agravo de Instrumento 0014176-33.2013.8.26.0000 - Duplicata - Relator(a): Sérgio Shimura - Comarca: São Paulo - Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 21/08/2013 - Data de registro: 27/08/2013 -

Ementa: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PEDIDO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL INDEFERIMENTO - O deferimento do processamento da recuperação judicial gera, quando muito, apenas a suspensão da execução individual movida contra o devedor (art. 6º, Lei nº 11.101/2005). Uma vez aprovado o plano de recuperação, há novação dos créditos anteriores ao pedido (art. 59, Lei nº 11.101/2005). Todavia, essa novação, prevista na Lei nº 11.101/2005, não tem o condão de levar à extinção da execução individual, seja porque não se equipara à novação prevista no art. 360 do Código Civil, seja porque se cuida de imposição legal. Aliado a isso, se a empresa recuperanda tiver a falência decretada, "os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial" (art. 61, § 2º, Lei nº 11.101/2005). Isso tudo reforça a ideia de que a execução individual não é extinta. RECURSO DESPROVIDO.

Do referido acórdão, pedimos vênia para transcrever parte do voto do eminentíssimo relator, que melhor elucidam a questão discutida nestes autos:

(...) em caso de eventual pagamento do débito executado, cabe ao credor ou ao devedor noticiar o pagamento, seja nos autos da execução, seja nos autos da recuperação.

Assim, a empresa recuperanda e os devedores solidários respondem pela dívida em sua integralidade, lembrando-se da máxima que o fim do processo executivo é justamente o de propiciar a recuperação do débito exequendo (art. 824 do CPC), sendo certo ainda, que para isso, o devedor responde para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei (art. 789 CPC).

- INÍCIO DE PAGAMENTO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JUGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO.

O plano proposto vincula o início do seu cumprimento ao trânsito em julgado da decisão que homologar a sua aprovação, alongando

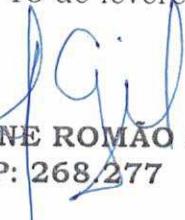
ainda mais o prazo de carência para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A vinculação do início da carência ao trânsito em julgado da sentença que homologar o plano não possui amparo legal e onera ainda mais os credores, que sequer sabem se a empresa conseguirá honrar os pagamentos propostos no plano aprovado.

A cláusula condicional representa um abuso de direito contra a massa formada por fornecedores e instituições financeiras que investiram na empresa, excedendo, portanto, os limites impostos pelo fim econômico e social previstos na legislação recuperacional, devendo ser considerada ilegal e, portanto, afastada.

Bebedouro/SP, 13 de fevereiro de 2019.

DRA. LILIANE ROMÃO GIL
OAB/SP: 268/277



Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - 2ª Convocação 44-04-2019
KI-02.2019

50
 Votação quanto a suspensão para 50 dias

50

nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lísta)	Habilitações		Quórum		Credor	Valor	(-) Absentias		Base para Votação	Credor	Valor	Desaprovação		Credor	Valor	Aprovação	
		Credor	Valor	Credor	Valor			Credor	Valor				Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
58	1.042.164,61	17	785.999,30	17	785.999,30	-	-	17	785.999,30	1	617.122,95	16	168.876,35	94,12%	94,12%	78,51%	78,51%	21,48%
100,0%	100,00%	29,31%	75,42%	29,3%	75,42%	-	-	100,00%	100,00%	5,88%	-	-	-	-	-	-	-	-
131	15.650.609,96	23	13.090.146,62	23	13.090.146,62	-	-	23	13.090.146,62	7	8.417.828,49	16	4.672.318,13	64,31%	64,31%	69,57%	69,57%	35,63%
100,0%	100,00%	17,56%	83,64%	17,6%	83,64%	-	-	100,00%	100,00%	30,43%	-	-	-	-	-	-	-	-
45	116.613,38	7	24.400,99	7	24.400,99	-	-	7	24.400,99	-	-	-	-	-	-	-	-	24.400,99
100,0%	100,00%	15,56%	20,92%	15,6%	20,92%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	100,00%
234	16.809.387,95	47	13.900.546,91	47	13.900.546,91	-	-	47	13.900.546,91	8	9.034.951,44	39	4.865.595,47	65,00%	65,00%	82,98%	82,98%	35,00%
100,0%	100,0%	20,09%	82,70%	20,1%	82,70%	-	-	100,00%	100,00%	17,02%	-	-	-	-	-	-	-	-

Quadro Resumo - Quórum	Crédito Total por Classe (2º Lísta)	Habilitações	Quórum	Credor	Valor	Credor	Valor	(-) Absentias	Base para Votação	Credor	Valor	Credor	Valor	Aprovação
Quedores Classe I (Trabalhistas)	1.042.164,61	17	785.999,30	17	785.999,30	-	-	-	100,00%	5,88%	-	-	-	-
Quedores Classe III (Quirografários)	15.650.609,96	23	13.090.146,62	23	13.090.146,62	-	-	-	100,00%	30,43%	-	-	-	-
Quedores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	16.809.387,95	47	13.900.546,91	47	13.900.546,91	-	-	-	100,00%	17,02%	-	-	-	-
Total Geral de Credores	44.042.164,61	82,70%	33.990.242,12	82,70%	33.990.242,12	-	-	-	100,00%	100,00%	-	-	-	-

Jaqueire Tomazello

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
votação para suspensão por 50 dias

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Camila Oliveira De Almeida	Classe I	3.302,60	S	S	S
Claudineia Cristina Miler Duarte	Classe I	4.155,98	S	S	S
Elany Da Cruz Neres	Classe I	8.500,00	S	S	S
Eliana Perpetuo Tozo Santana	Classe I	58.731,06	S	S	S
Felipe Castilho Felix	Classe I	1.963,91	S	S	S
Francisca Miranda Vieira	Classe I	3.392,73	S	S	S
Geisa Simplicio De Oliveira	Classe I	30.655,18	S	S	S
Graziela Angelin	Classe I	2.143,34	S	S	S
Ines Lopes Dos Santos	Classe I	2.203,22	S	S	S
Karen Dos Santos Paulino	Classe I	2.177,33	S	S	S
Lucimara Benedito De Oliveira	Classe I	2.927,93	S	S	S
Marcia Cristina Bilachi Vieira	Classe I	25.042,25	S	S	S
Pedro Bruno Locaise	Classe I	8.178,73	S	S	S
Pedro Henrique Fernandes Pinto	Classe I	5.243,05	S	S	S
Rodrigo Gomes Nabuco	Classe I	617.122,95	S	S	N
Sonia Maria Tunussi De Oliveira	Classe I	7.500,64	S	S	S
Vanderson Souza Dos Santos	Classe I	2.758,40	S	S	S
Accacio Pimenta Sant Anna Me	Classe III	37,65	S	S	S
Adilson Fernandes da Silva	Classe III	6.171.129,46	S	S	N
Auto Posto Palmeira Mirassol Ltda	Classe III	6.445,57	S	S	N
Banco do Brasil S/A	Classe III	903.532,34	S	S	S
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	1.284.120,68	S	S	S
By Trunk Industrial Alimenticia Ltda	Classe III	616.742,32	S	S	S
Caixa Econômica Federal	Classe III	143.169,03	S	S	N
Central Energ Moreno Mte. Aprazível Aç Alcool	Classe III	166.630,02	S	S	S
Chic Embalagens Ltda	Classe III	10.291,80	S	S	S
Coplasa Açucar e Alcool Ltda	Classe III	358.949,31	S	S	S
Exportadora de Manuf La Paz Ltda	Classe III	1.983.351,98	S	S	N
Fluir Automação Industrial Ltda	Classe III	1.122,70	S	S	S
HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo	Classe III	83.832,78	S	S	S
Indemil Ind e Com Ltda	Classe III	302.985,17	S	S	S
Itaú Unibanco S/A	Classe III	614.215,95	S	S	S
Maciel & Maciel Assist Ondont Ltda	Classe III	1.064,04	S	S	S

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
 votação para suspensão por 50 dias

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Olimplastic Ind e Com de Platicos Ltda	Classe III	40.310,35	S	S	S
Riacho Embalagens Flexiveis Ltda	Classe III	107.705,60	S	S	N
Rone Repres.de Doces, Balas e Bisc. Ltda	Classe III	3.212,93	S	S	N
Sibra Com. De Embalagens Ltda	Classe III	2.463,24	S	S	S
SS Plasticos Marilia Ltda	Classe III	118.038,02	S	S	S
Syral Halotek S.A.	Classe III	167.981,76	S	S	S
Vibelplast Embalagens Plasicas Ltda	Classe III	2.813,92	S	S	S
Assi Palace Hotel Ltda	Classe IV	7.690,39	S	S	N
Ceron Park Hotel Ltda Me	Classe IV	100,55	S	S	S
Com de Prod Siderurgicos Forja Ltda	Classe IV	542,95	S	S	S
Demore Transportes EIRELI-ME	Classe IV	948,74	S	S	S
Infonet Informatica Mirassol Ltda ME	Classe IV	223,71	S	S	S
Mauricio Roberto Maciel-ME	Classe IV	1.896,74	S	S	S
Organização Contabil União Ltda	Classe IV	12.997,91	S	S	S
Total	classe	13.900.546,91	S	S	S

Jacqueline
Tomazelle

Página 2 de 2

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - Da Convocação nº 04.2019
19.02.2020

Votação quanto a suspensão para 30 dias

Quadro Resumo - Quiórum

nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lístia)	Habilitações	Quiórum
Credor	Valor	Credor	Valor
58	1.042.164,61	17	785.999,30
100,0%	100,00%	29,31%	75,42%
131	15.650.609,96	23	13.090.146,62
100,0%	100,00%	17,56%	83,64%
45	116.613,38	7	24.400,99
100,0%	100,00%	15,56%	20,92%
234	16.809.387,95	47	13.900.546,91
100,0%	100,0%	20,09%	82,70%

		(-) Abstências		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
	-	-	17	785.999,30	1	617.122,95	16	168.876,35	
	-	-	-	100,00%	5.88%	78,51%	94,12%	21,49%	
	-	-	23	13.090.146,62	3	7.598.419,17	20	5.491.727,45	
	-	-	-	100,00%	13,04%	58,05%	86,96%	41,95%	
	-	-	7	24.400,99	-	-	7	24.400,99	
	-	-	-	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
	-	-	47	13.900.546,91	4	8.215.542,12	43	5.685.004,79	
	-	-	-	100,00%	100,00%	8,51%	59,10%	91,49%	
	-	-	-	40,90%	-	-	-	-	

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (2a convocação - 14.02.2019)
 Votação quanto a suspensão para 30 dias

fls. 4663

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habiltação	Presença	Voto
Camila Oliveira De Almeida	Classe I	3.302,60	S	S	S
Claudineia Cristina Miler Duarte	Classe I	4.155,98	S	S	S
Elany Da Cruz Neres	Classe I	8.500,00	S	S	S
Eliana Perpetuo Tozo Santana	Classe I	58.731,06	S	S	S
Felipe Castilho Felix	Classe I	1.963,91	S	S	S
Francisca Miranda Vieira	Classe I	3.392,73	S	S	S
Geisa Simplicio De Oliveira	Classe I	30.655,18	S	S	S
Graziela Angelin	Classe I	2.143,34	S	S	S
Ines Lopes Dos Santos	Classe I	2.203,22	S	S	S
Karen Dos Santos Paulino	Classe I	2.177,33	S	S	S
Lucimara Benedito De Oliveira	Classe I	2.927,93	S	S	S
Marcia Cristina Bilachi Vieira	Classe I	25.042,25	S	S	S
Pedro Bruno Locaise	Classe I	8.178,73	S	S	S
Pedro Henrique Fernandes Pinto	Classe I	5.243,05	S	S	S
Rodrigo Gomes Nabuco	Classe I	617.122,95	S	S	N
Sonia Maria Tunussi De Oliveira	Classe I	7.500,64	S	S	S
Vanderson Souza Dos Santos	Classe I	2.758,40	S	S	S
Accacio Pimenta Sant Anna Me	Classe III	37,65	S	S	S
Adilson Fernandes da Silva	Classe III	6.171.129,46	S	S	N
Auto Posto Palmeira Mirassol Ltda	Classe III	6.445,57	S	S	S
Banco do Brasil S/A	Classe III	903.532,34	S	S	S
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	1.284.120,68	S	S	N
By Trunk Industrial Alimenticia Ltda	Classe III	616.742,32	S	S	S
Caixa Econômica Federal	Classe III	143.169,03	S	S	N
Central Energ Moreno Mte. Aprazível Aç Alcool	Classe III	166.630,02	S	S	S
Chic Embalagens Ltda	Classe III	10.291,80	S	S	S
Coplasa Açucar e Alcool Ltda	Classe III	358.949,31	S	S	S
Exportadora de Manuf La Paz Ltda	Classe III	1.983.351,98	S	S	S
Fluir Automação Industrial Ltda	Classe III	1.122,70	S	S	S
HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo	Classe III	83.832,78	S	S	S
Indemil Ind e Com Ltda	Classe III	302.985,17	S	S	S
Itaú Unibanco S/A	Classe III	614.215,95	S	S	S
Maciel & Maciel Assist Odont Ltda	Classe III	1.064,04	S	S	S
Olimplastic Ind e Com de Platicos Ltda	Classe III	40.310,35	S	S	S
Riacho Embalagens Flexiveis Ltda	Classe III	107.705,60	S	S	S

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habili tação	Presen ça	Voto
Rone Repres.de Doces, Balas e Bisc. Ltda	Classe III	3.212,93	S	S	S
Sibra Com. De Embalagens Ltda	Classe III	2.463,24	S	S	S
SS Plasticos Marilia Ltda	Classe III	118.038,02	S	S	S
Syral Halotek S.A.	Classe III	167.981,76	S	S	S
Vibelplast Embalagens Plasticas Ltda	Classe III	2.813,92	S	S	S
Assi Palace Hotel Ltda	Classe IV	7.690,39	S	S	S
Ceron Park Hotel Ltda Me	Classe IV	100,55	S	S	S
Com de Prod Siderurgicos Forja Ltda	Classe IV	542,95	S	S	S
Demore Transportes EIRELI-ME	Classe IV	948,74	S	S	S
Infonet Informatica Mirassol Ltda ME	Classe IV	223,71	S	S	S
Mauricio Roberto Maciel-ME	Classe IV	1.896,74	S	S	S
Organização Contabil União Ltda	Classe IV	12.997,91	S	S	S
Total	classe	13.900.546,91	S	S	S

Jaqueleine Tombole

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - à Convocação 01-01-2049

Cenário 01 votação do PRJ com todos os credores presentes

nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lísta)	Habilidades		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
		Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
58	1.042.164,61	17	785.999,30	17	785.999,30	-	-	17	785.999,30	1	617.122,95	16	168.876,35
100,0%	100,00%	29,31%	75,42%	29,3%	75,42%	-	-	100,00%	100,00%	5,88%	78,51%	94,12%	21,49%
131	15.650.609,96	23	13.090.146,62	23	13.090.146,62	-	-	23	13.090.146,62	12	10.823.580,62	11	2.266.566,00
100,0%	100,00%	17,56%	83,64%	17,6%	83,64%	-	-	100,00%	100,00%	52,17%	82,68%	47,83%	17,32%
45	116.613,38	7	24.400,99	7	24.400,99	-	-	7	24.400,99	-	-	7	24.400,99
100,0%	100,00%	15,56%	20,92%	15,6%	20,92%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
234	16.809.387,95	47	13.900.546,91	47	13.900.546,91	-	-	47	13.900.546,91	13	11.440.703,57	34	2.459.843,34
100,0%	100,0%	20,09%	82,70%	20,1%	82,70%	-	-	100,00%	100,00%	27,66%	82,30%	72,34%	17,70%

Quadro Resumo - Quórum	Habilidades		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	17	785.999,30	17	785.999,30	-	-	17	785.999,30	1	617.122,95	16	168.876,35
Credores Classe III (Quirógrafários)	23	13.090.146,62	23	13.090.146,62	-	-	23	13.090.146,62	12	10.823.580,62	11	2.266.566,00
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	7	24.400,99	7	24.400,99	-	-	7	24.400,99	-	-	7	24.400,99
Total Geral de Credores	47	13.900.546,91	47	13.900.546,91	-	-	47	13.900.546,91	13	11.440.703,57	34	2.459.843,34
	100,0%	100,0%	20,09%	82,70%	20,1%	82,70%	100,00%	100,00%	27,66%	82,30%	72,34%	17,70%

Jaqueleine Fernandes

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
Cenário 01 votação do PRJ com todos os credores presentes

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Camila Oliveira De Almeida	Classe I	3.302,60	S	S	S
Claudineia Cristina Miler Duarte	Classe I	4.155,98	S	S	S
Elany Da Cruz Neres	Classe I	8.500,00	S	S	S
Eliana Perpetuo Tozo Santana	Classe I	58.731,06	S	S	S
Felipe Castilho Felix	Classe I	1.963,91	S	S	S
Francisca Miranda Vieira	Classe I	3.392,73	S	S	S
Geisa Simplicio De Oliveira	Classe I	30.655,18	S	S	S
Graziela Angelin	Classe I	2.143,34	S	S	S
Ines Lopes Dos Santos	Classe I	2.203,22	S	S	S
Karen Dos Santos Paulino	Classe I	2.177,33	S	S	S
Lucimara Benedito De Oliveira	Classe I	2.927,93	S	S	S
Marcia Cristina Bilachi Vieira	Classe I	25.042,25	S	S	S
Pedro Bruno Locaise	Classe I	8.178,73	S	S	S
Pedro Henrique Fernandes Pinto	Classe I	5.243,05	S	S	S
Rodrigo Gomes Nabuco	Classe I	617.122,95	S	S	N
Sonia Maria Tunussi De Oliveira	Classe I	7.500,64	S	S	S
Vanderson Souza Dos Santos	Classe I	2.758,40	S	S	S
Accacio Pimenta Sant Anna Me	Classe III	37,65	S	S	S
Adilson Fernandes da Silva	Classe III	6.171.129,46	S	S	N
Auto Posto Palmeira Mirassol Ltda	Classe III	6.445,57	S	S	S
Banco do Brasil S/A	Classe III	903.532,34	S	S	N
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	1.284.120,68	S	S	N
By Trunk Industrial Alimenticia Ltda	Classe III	616.742,32	S	S	N
Caixa Econômica Federal	Classe III	143.169,03	S	S	N
Central Energ Moreno Mte. Aprazível Aç Alcool	Classe III	166.630,02	S	S	N
Chic Embalagens Ltda	Classe III	10.291,80	S	S	N
Coplasa Açucar e Alcool Ltda	Classe III	358.949,31	S	S	N
Exportadora de Manuf La Paz Ltda	Classe III	1.983.351,98	S	S	S
Fluir Automação Industrial Ltda	Classe III	1.122,70	S	S	S
HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo	Classe III	83.832,78	S	S	N
Indemil Ind e Com Ltda	Classe III	302.985,17	S	S	N
Itaú Unibanco S/A	Classe III	614.215,95	S	S	N
Maciel & Maciel Assist Ondont Ltda	Classe III	1.064,04	S	S	S



Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
Cenário 01 votação do PRJ com todos os credores presentes

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habili tação	Presen ça	Voto
Olimplastic Ind e Com de Platicos Ltda	Classe III	40.310,35	S	S	S
Riacho Embalagens Flexiveis Ltda	Classe III	107.705,60	S	S	S
Rone Repres.de Doces, Balas e Bisc. Ltda	Classe III	3.212,93	S	S	S
Sibra Com. De Embalagens Ltda	Classe III	2.463,24	S	S	S
SS Plasticos Marilia Ltda	Classe III	118.038,02	S	S	S
Syral Halotek S.A.	Classe III	167.981,76	S	S	N
Vibelplast Embalagens Plasticas Ltda	Classe III	2.813,92	S	S	S
Assi Palace Hotel Ltda	Classe IV	7.690,39	S	S	S
Ceron Park Hotel Ltda Me	Classe IV	100,55	S	S	S
Com de Prod Siderurgicos Forja Ltda	Classe IV	542,95	S	S	S
Demore Transportes EIRELI-ME	Classe IV	948,74	S	S	S
Infonet Informatica Mirassol Ltda ME	Classe IV	223,71	S	S	S
Mauricio Roberto Maciel-ME	Classe IV	1.896,74	S	S	S
Organização Contabil União Ltda	Classe IV	12.997,91	S	S	S
Total	classe	13.900.546,91	S	S	S



Página 2 de 2

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - 2a Convocação 14.02.2019

Cenário 02 - sem os bancos

nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lísta)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
		Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	58	1.042.164,61	17	785.999,30	17	-	-	17	785.999,30	1	617.122,95	16	168.876,35
Credores Classe II (Quirógrafários)	126	12.621.739,18	18	10.061.275,84	18	10.061.275,84	-	-	100,00%	100,00%	5.88%	78,51%	94,12%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	45	116.613,38	7	24.400,99	7	24.400,99	-	-	100,00%	100,00%	24.400,99	-	7
Total Geral de Credores	229	13.780.517,17	42	10.871.876,13	42	10.871.876,13	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	100,00%
		100,0%	18,34%	78,89%	18,3%	78,89%			100,00%	100,00%	19,05%	77,37%	80,95%
													22,63%

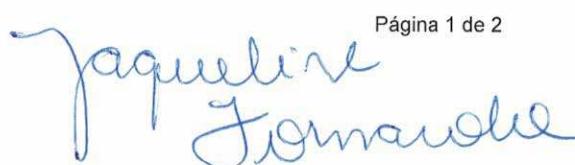
nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lísta)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
		Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	58	1.042.164,61	17	785.999,30	17	-	-	17	785.999,30	1	617.122,95	16	168.876,35
Credores Classe III (Quirógrafários)	126	12.621.739,18	18	10.061.275,84	18	10.061.275,84	-	-	100,00%	100,00%	38,89%	77,47%	61,11%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	45	116.613,38	7	24.400,99	7	24.400,99	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	229	13.780.517,17	42	10.871.876,13	42	10.871.876,13	-	-	100,00%	100,00%	8.411.832,79	34	2.459.843,34
		100,0%	18,34%	78,89%	18,3%	78,89%			100,00%	100,00%	19,05%	77,37%	80,95%
													22,63%

Jaqueleine Tomarinde



Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
Cenario 02 sem os bancos

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Camila Oliveira De Almeida	Classe I	3.302,60	S	S	S
Claudineia Cristina Miler Duarte	Classe I	4.155,98	S	S	S
Elany Da Cruz Neres	Classe I	8.500,00	S	S	S
Eliana Perpetuo Tozo Santana	Classe I	58.731,06	S	S	S
Felipe Castilho Felix	Classe I	1.963,91	S	S	S
Francisca Miranda Vieira	Classe I	3.392,73	S	S	S
Geisa Simplicio De Oliveira	Classe I	30.655,18	S	S	S
Graziela Angelin	Classe I	2.143,34	S	S	S
Ines Lopes Dos Santos	Classe I	2.203,22	S	S	S
Karen Dos Santos Paulino	Classe I	2.177,33	S	S	S
Lucimara Benedito De Oliveira	Classe I	2.927,93	S	S	S
Marcia Cristina Bilachi Vieira	Classe I	25.042,25	S	S	S
Pedro Bruno Locaise	Classe I	8.178,73	S	S	S
Pedro Henrique Fernandes Pinto	Classe I	5.243,05	S	S	S
Rodrigo Gomes Nabuco	Classe I	617.122,95	S	S	N
Sonia Maria Tunussi De Oliveira	Classe I	7.500,64	S	S	S
Vanderson Souza Dos Santos	Classe I	2.758,40	S	S	S
Accacio Pimenta Sant Anna Me	Classe III	37,65	S	S	S
Adilson Fernandes da Silva	Classe III	6.171.129,46	S	S	N
Auto Posto Palmeira Mirassol Ltda	Classe III	6.445,57	S	S	S
By Trunk Industrial Alimenticia Ltda	Classe III	616.742,32	S	S	N
Central Energ Moreno Mte. Aprazível Aç Alcool	Classe III	166.630,02	S	S	N
Chic Embalagens Ltda	Classe III	10.291,80	S	S	N
Coplasa Açucar e Alcool Ltda	Classe III	358.949,31	S	S	N
Exportadora de Manuf La Paz Ltda	Classe III	1.983.351,98	S	S	S
Fluir Automação Industrial Ltda	Classe III	1.122,70	S	S	S
Indemil Ind e Com Ltda	Classe III	302.985,17	S	S	N
Maciel & Maciel Assist Ondont Ltda	Classe III	1.064,04	S	S	S
Olimplastic Ind e Com de Platicos Ltda	Classe III	40.310,35	S	S	S
Riacho Embalagens Flexiveis Ltda	Classe III	107.705,60	S	S	S
Rone Repres.de Doces, Balas e Bisc. Ltda	Classe III	3.212,93	S	S	S
Sibra Com. De Embalagens Ltda	Classe III	2.463,24	S	S	S
SS Plasticos Marilia Ltda	Classe III	118.038,02	S	S	S



Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
Cenario 02 sem os bancos

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habiltação	Presença	Voto
Syral Halotek S.A.	Classe III	167.981,76	S	S	N
Vibelplast Embalagens Plastics Ltda	Classe III	2.813,92	S	S	S
Assi Palace Hotel Ltda	Classe IV	7.690,39	S	S	S
Ceron Park Hotel Ltda Me	Classe IV	100,55	S	S	S
Com de Prod Siderurgicos Forja Ltda	Classe IV	542,95	S	S	S
Demore Transportes EIRELI-ME	Classe IV	948,74	S	S	S
Infonet Informatica Mirassol Ltda ME	Classe IV	223,71	S	S	S
Mauricio Roberto Maciel-ME	Classe IV	1.896,74	S	S	S
Organização Contabil União Ltda	Classe IV	12.997,91	S	S	S
Total	classe	10.871.676,13	S	S	S

Jacqueline
Gomariz

Página 2 de 2

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - 2ª Convocação - 21-01-2019

Cenário 03 - Com os Bancos e sem o Adilson

Quadro Resumo - Quórum

nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações	Quórum	(-) Abstenções	Base para Votação	Desaprovação	Aprovação
	Credor	Valor	Credor	Credor	Valor	Credor	Credor
58	1.042.164,61	17	785.989,30	-	17	785.989,30	1
100,0%	100,00%	29,31%	75,42%	29,3%	75,42%	100,00%	5,88%
130	9.479.480,50	22	6.919.017,16	-	22	6.919.017,16	11
100,0%	100,00%	16,92%	72,98%	16,9%	72,98%	100,00%	50,00%
45	116.613,38	7	24.400,99	-	7	24.400,99	67,24%
100,0%	100,00%	15,56%	20,92%	15,6%	20,92%	100,00%	50,00%
233	10.638.258,49	46	7.729.417,45	-	46	7.729.417,45	12
100,0%	100,0%	19,74%	72,66%	19,7%	72,66%	100,00%	26,09%
						68,18%	73,91%
							31,82%

	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Quórum								
Credores Classe I (Trabalhistas)								
Credores Classe III (Quirurgários)								
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)								
Total Geral de Credores								

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
Cenario 03 - Com os Bancos e sem o Adilson

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habili tação	Presen ça	Voto
Camila Oliveira De Almeida	Classe I	3.302,60	S	S	S
Claudineia Cristina Miler Duarte	Classe I	4.155,98	S	S	S
Elany Da Cruz Neres	Classe I	8.500,00	S	S	S
Eliana Perpetuo Tozo Santana	Classe I	58.731,06	S	S	S
Felipe Castilho Felix	Classe I	1.963,91	S	S	S
Francisca Miranda Vieira	Classe I	3.392,73	S	S	S
Geisa Simplicio De Oliveira	Classe I	30.655,18	S	S	S
Graziela Angelin	Classe I	2.143,34	S	S	S
Ines Lopes Dos Santos	Classe I	2.203,22	S	S	S
Karen Dos Santos Paulino	Classe I	2.177,33	S	S	S
Lucimara Benedito De Oliveira	Classe I	2.927,93	S	S	S
Marcia Cristina Bilachi Vieira	Classe I	25.042,25	S	S	S
Pedro Bruno Locaise	Classe I	8.178,73	S	S	S
Pedro Henrique Fernandes Pinto	Classe I	5.243,05	S	S	S
Rodrigo Gomes Nabuco	Classe I	617.122,95	S	S	N
Sonia Maria Tunussi De Oliveira	Classe I	7.500,64	S	S	S
Vanderson Souza Dos Santos	Classe I	2.758,40	S	S	S
Accacio Pimenta Sant Anna Me	Classe III	37,65	S	S	S
Auto Posto Palmeira Mirassol Ltda	Classe III	6.445,57	S	S	S
Banco do Brasil S/A	Classe III	903.532,34	S	S	N
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	1.284.120,68	S	S	N
By Trunk Industrial Alimenticia Ltda	Classe III	616.742,32	S	S	N
Caixa Econômica Federal	Classe III	143.169,03	S	S	N
Central Energ Moreno Mte. Aprazível Aç Alcool	Classe III	166.630,02	S	S	N
Chic Embalagens Ltda	Classe III	10.291,80	S	S	N
Coplasa Açucar e Alcool Ltda	Classe III	358.949,31	S	S	N
Exportadora de Manuf La Paz Ltda	Classe III	1.983.351,98	S	S	S
Fluir Automação Industrial Ltda	Classe III	1.122,70	S	S	S
HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo	Classe III	83.832,78	S	S	N
Indemil Ind e Com Ltda	Classe III	302.985,17	S	S	N
Itaú Unibanco S/A	Classe III	614.215,95	S	S	N
Maciel & Maciel Assist Ondont Ltda	Classe III	1.064,04	S	S	S
Olimplastic Ind e Com de Platicos Ltda	Classe III	40.310,35	S	S	S

Taquilene Tomazello Página 1 de 2

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
Cenario 03 - Com os Bancos e sem o Adilson

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilidação	Presença	Voto
Riacho Embalagens Flexiveis Ltda	Classe III	107.705,60	S	S	S
Rone Repres.de Doces, Balas e Bisc. Ltda	Classe III	3.212,93	S	S	S
Sibra Com. De Embalagens Ltda	Classe III	2.463,24	S	S	S
SS Plasticos Marilia Ltda	Classe III	118.038,02	S	S	S
Syral Halotek S.A.	Classe III	167.981,76	S	S	N
Vibelplast Embalagens Plasicas Ltda	Classe III	2.813,92	S	S	S
Assi Palace Hotel Ltda	Classe IV	7.690,39	S	S	S
Ceron Park Hotel Ltda Me	Classe IV	100,55	S	S	S
Com de Prod Siderurgicos Forja Ltda	Classe IV	542,95	S	S	S
Demore Transportes EIRELI-ME	Classe IV	948,74	S	S	S
Infonet Informatica Mirassol Ltda ME	Classe IV	223,71	S	S	S
Mauricio Roberto Maciel-ME	Classe IV	1.896,74	S	S	S
Organização Contabil União Ltda	Classe IV	12.997,91	S	S	S
Total	classe	7.729.417,45	S	S	S

Jaquelene
Jornalista

Página 2 de 2

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - à Convocação 374-2019

Cenário 04 - Sem Bancos e sem Adilson

nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lísta)	Habilidades	Quórum	(-) Abstências	Base para Votação	Desaprovação	Aprovação
	Credor	Valor	Credor	Credor	Valor	Credor	Credor
58	1.042.164,61	17	785.999,30	-	785.999,30	1	617.122,95
100,0%	100,00%	29,31%	75,42%	29,3%	100,00%	5,88%	94,12%
125	6.450.609,72	17	3.890.146,38	-	3.890.146,38	6	1.623.580,38
100,0%	100,00%	13,66%	60,31%	13,6%	100,00%	35,29%	41,74%
45	116.613,38	7	24.400,99	-	24.400,99	-	64,71%
100,0%	100,00%	15,56%	20,92%	15,6%	100,00%	0,00%	100,00%
228	7.609.387,71	41	4.700.546,67	-	4.700.546,67	7	2.240.703,33
100,0%	100,0%	17,98%	61,77%	18,0%	100,00%	17,07%	47,67%
							82,93%
							52,35%

Quadro Resumo - Quórum							
Credores Classe I (Trabalhistas)							
Credores Classe III (Quinografários)							
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)							
Total Geral de Credores							

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
Cenario 04 - Sem Bancos e sem Adilson

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habiltação	Presença	Voto
Camila Oliveira De Almeida	Classe I	3.302,60	S	S	S
Claudineia Cristina Miler Duarte	Classe I	4.155,98	S	S	S
Elany Da Cruz Neres	Classe I	8.500,00	S	S	S
Eliana Perpetuo Tozo Santana	Classe I	58.731,06	S	S	S
Felipe Castilho Felix	Classe I	1.963,91	S	S	S
Francisca Miranda Vieira	Classe I	3.392,73	S	S	S
Geisa Simplicio De Oliveira	Classe I	30.655,18	S	S	S
Graziela Angelin	Classe I	2.143,34	S	S	S
Ines Lopes Dos Santos	Classe I	2.203,22	S	S	S
Karen Dos Santos Paulino	Classe I	2.177,33	S	S	S
Lucimara Benedito De Oliveira	Classe I	2.927,93	S	S	S
Marcia Cristina Bilachi Vieira	Classe I	25.042,25	S	S	S
Pedro Bruno Locaise	Classe I	8.178,73	S	S	S
Pedro Henrique Fernandes Pinto	Classe I	5.243,05	S	S	S
Rodrigo Gomes Nabuco	Classe I	617.122,95	S	S	N
Sonia Maria Tunussi De Oliveira	Classe I	7.500,64	S	S	S
Vanderson Souza Dos Santos	Classe I	2.758,40	S	S	S
Accacio Pimenta Sant Anna Me	Classe III	37,65	S	S	S
Auto Posto Palmeira Mirassol Ltda	Classe III	6.445,57	S	S	S
By Trunk Industrial Alimenticia Ltda	Classe III	616.742,32	S	S	N
Central Energ Moreno Mte. Aprazível Aç Alcool	Classe III	166.630,02	S	S	N
Chic Embalagens Ltda	Classe III	10.291,80	S	S	N
Coplasa Açucar e Alcool Ltda	Classe III	358.949,31	S	S	N
Exportadora de Manuf La Paz Ltda	Classe III	1.983.351,98	S	S	S
Fluir Automação Industrial Ltda	Classe III	1.122,70	S	S	S
Indemil Ind e Com Ltda	Classe III	302.985,17	S	S	N
Maciel & Maciel Assist Ondont Ltda	Classe III	1.064,04	S	S	S
Olimplastic Ind e Com de Platicos Ltda	Classe III	40.310,35	S	S	S
Riacho Embalagens Flexiveis Ltda	Classe III	107.705,60	S	S	S
Rone Repres.de Doces, Balas e Bisc. Ltda	Classe III	3.212,93	S	S	S
Sibra Com. De Embalagens Ltda	Classe III	2.463,24	S	S	S
SS Plasticos Marilia Ltda	Classe III	118.038,02	S	S	S
Syral Halotek S.A.	Classe III	167.981,76	S	S	N

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)
Cenario 04 - Sem Bancos e sem Adilson

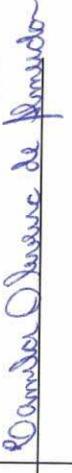
Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilidação	Presença	Voto
Vibelplast Embalagens Plásticas Ltda	Classe III	2.813,92	S	S	S
Assi Palace Hotel Ltda	Classe IV	7.690,39	S	S	S
Ceron Park Hotel Ltda Me	Classe IV	100,55	S	S	S
Com de Prod Siderurgicos Forja Ltda	Classe IV	542,95	S	S	S
Demore Transportes EIRELI-ME	Classe IV	948,74	S	S	S
Infonet Informatica Mirassol Ltda ME	Classe IV	223,71	S	S	S
Mauricio Roberto Maciel-ME	Classe IV	1.896,74	S	S	S
Organização Contabil União Ltda	Classe IV	12.997,91	S	S	S
Total	classe	4.700.546,67	S	S	S



Jaqueline Tomazello

Página 2 de 2

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Antonio Da Silva Barbosa	Classe I	2.254,25		
Bruna Jenifer Ferreira	Classe I	8.749,54		
Camila Oliveira De Almeida	Classe I	3.302,60	Romilda Q. França	
Claudenir Ribeiro Rufino	Classe I	2.978,34		
Claudia Mendes Do Nascimento Domingues	Classe I	868,12		
Claudineia Cristina Miler Duarte	Classe I	4.155,98	Rosângela Cristina Miler Duarte	
Cleudimar Ribeiro Nunes Horta	Classe I	2.187,72		
Cristiane Da Silva Souza	Classe I	4.586,88		
Diego Lima De Macena Silva	Classe I	2.646,40		
Edmilson Martins Costa	Classe I	10.478,56		
Elany Da Cruz Neres	Classe I	8.500,00	Thalles Vincius Lemos de Freitas	
Elenilson Chaves Da Costa	Classe I	2.479,11		
Eliana Perpetuo Tozo Santana	Classe I	58.731,06	Tathys Vincius Lemos de Freitas	
Eliandra Jaqueline Guedes Da Silva	Classe I	2.690,47		
Fabiola Daiana Gonçalves Lopes	Classe I	17.842,45		
Felipe Castilho Felix	Classe I	1.963,91	Deylem Castilho Felix	
Flavia Simony De Carvalho Molina	Classe I	8.784,55		
Francisca Miranda Vieira	Classe I	3.392,73	FRANCISCA MIRANDA VIEIRA FRANCISCA	
Francisco Ferreira Do Nascimento Martins	Classe I	10.429,64		
Geisa Simplicio De Oliveira	Classe I	30.655,18	Jeroni. J. Oliveira Paixão	
Gesica Mirella De Souza	Classe I	11.549,20		
Graziela Angelin	Classe I	2.143,34	Graziela Angelin	
Grazielle Zanqueta Barbosa Aleixo	Classe I	10.976,90		

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujetos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Helio Hiroyuki Nishimoto	Classe I	1.811,99		
Ines Lopes Dos Santos	Classe I	2.203,22	<i>Inês Lopes dos Santos</i>	
Janete De Araujo Silva	Classe I	14.058,95		
Joao Leonardo Sales Cordeiro	Classe I	2.761,63		
José Leopoldo Modesto De Souza	Classe I	11.649,81		
Juliana De Souza Petrucci	Classe I	2.906,89		
Karen Dos Santos Paulino	Classe I	2.177,33	<i>Karen dos Santos Paulino</i>	
Leonardo Ferreira Da Silva	Classe I	2.976,14		
Luan Carlos Mendes Couto Santos	Classe I	1.695,10		
Lucimara Benedito De Oliveira	Classe I	2.927,93	<i>Lucimara Oliveira</i>	
Maicon De Oliveira Souza	Classe I	2.652,19		
Marcia Cristina Bilachi Vieira	Classe I	25.042,25	<i>Márcia Cristina Bilachi Vieira</i>	
Marcia Terezani	Classe I	3.691,26		
Marcos Clebio de Souza Pereira	Classe I	15.178,25		
Marisa Ribeiro Da Silva Galindo	Classe I	11.010,42		
Mauricio Felix De Souza	Classe I	11.065,20		
Patricia Dos Reis	Classe I	1.212,36		
Paulo Cesar Passeti	Classe I	14.513,59		
Pedro Bruno Locaise	Classe I	8.178,73		
Pedro Henrique Fernandes Pinto	Classe I	5.243,05	<i>PD/ Pedro Henrique Fernandes Pinto</i>	
Perpetua Aparecida Alvarez	Classe I	3.295,94		
Priscila Izabel Castillo	Classe I	9.438,32		
Rachel Luiza Sales	Classe I	2.114,64		

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Rafael Castilho Rodrigues	Classe I	2.482,87		
Raimundo Nonato Da Conceição Dias	Classe I	2.559,86		
Renata Alves Do Nascimento Oliveira	Classe I	2.808,59		
Ricardo Mazoni Da Silva	Classe I	2.059,74		
Rodrigo Gomes Nabuco	Classe I	617.122,95	<i>Rodrigo Gomes Nabuco</i>	
Romualdo Castiho Rodrigues	Classe I	2.614,23		
Ronaldo Da Silva Barbosa	Classe I	2.234,34		
Rondinele Dos Santos Palma	Classe I	2.584,49		
Rosa Maria de Castro	Classe I	18.039,03		
Selma Tescari	Classe I	9.247,35		
Sonia Maria Turussi De Oliveira	Classe I	7.500,64	<i>Sonia Maria Turussi de Oliveira</i>	
Vanderson Souza Dos Santos	Classe I	2.758,40	<i>Vanderson Souza dos Santos</i>	
Total	classe	1.042.164,61		<i>Wanderson Souza dos Santos</i>

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Abicab Assoc Bras Choc.Amend., Balas Deriv.	Classe III	4.480,56		
Accacio Pimenta Sant Anna Me	Classe III	37,65	José Antônio Pimenta Sant'Anna	
Adilson Fernandes da Silva	Classe III	6.171.129,46	Rohingo Gomez Nasco	
Agrometal Coml Ferragens Ltda	Classe III	540,02		
Alpack Store Prod Adesivos Ltda	Classe III	106,35		
Ampliar Representações Ltda	Classe III	72,35		
Asset Atividade Hoteleiras Ltda	Classe III	790,51		
Austa Ocup e Ocorr de Seg Ltda	Classe III	2.591,27		
Auto Posto Palmeira Mirassol Ltda	Classe III	6.445,57	Roberto Gimini Alí	
Banco do Brasil S/A	Classe III	903.532,34	Arthur José da Silveira Túlio	
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	1.284.120,68	Geraldo J. Braga	
Biblo Retífica de Motores Auto Peças Ltda	Classe III	1.114,77		
Boa Vista Serviços	Classe III	4.362,26		
Botelho e Nolasco Repres Itda	Classe III	83,81		
Brasbom Coml. Imp. e Exp. Ltda	Classe III	13,71		
By Trunk Industrial Alimentícia Ltda	Classe III	616.742,32	Lílian Romão Góis	
C A F Repres Com de Prod Alim Ltda	Classe III	855,48		
Caixa Econômica Federal	Classe III	143.169,03	Anderson Giachetti	
Castelo Com de Alimentos Itda	Classe III	498,40		
Central Energ Moreno Mte. Aprazível Aç Álcool	Classe III	166.630,02	João Bosco Neto	
Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Classe III	484,69		
Cepalgo Embalagens Flexíveis Ltda	Classe III	14.020,50		
Cetesb Cia Ambiental de São Paulo	Classe III	2.889,60		

fls. 4680

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
CGU AGI Transportes Internacionais Ltda	Classe III	415.308,00		
Chic Embalagens Ltda	Classe III	10.291,80	<i>José Antônio Mauá</i>	
Cnova Comercio Eletronicos S/A	Classe III	505,49		
Cofco Brasil S/A	Classe III	20.798,34		
Colamelt Ind LTDA ME	Classe III	1.342,30		
Companhia Brasileira de Soluções e Serviços	Classe III	1.057,41		
Constru Sol Materiais p/ Construções Ltda	Classe III	182,17		
Construmaq Mirassol Loc de Eq	Classe III	3,19		
Coplasa Açúcar e Álcool Ltda	Classe III	358.949,31	<i>JOÃO BOSCO N. CUNHA</i>	
Coreplast Enbalagens Ltda	Classe III	650,04		
Corsa Com Repres Comerciais Ltda	Classe III	4.399,59		
CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz	Classe III	11.655,09		
David e Regi Rep. Ltda	Classe III	8.370,83		
DC Unidos Repres Me	Classe III	52,20		
Deoclecio Mendonça & Cia Ltda	Classe III	4.359,19		
Distribuições Rep. S/S Ltda	Classe III	1.433,10		
Distribuidora de Prod Alim Marsil Ltda	Classe III	698,76		
Duas Rodas Indl Ltda	Classe III	10.828,99		
Dulce Thereza Orsi Amendola	Classe III	821.134,56		
Ecoponto Santos S/A	Classe III	101,94		
Emar Ind e Com de Plast Ltda	Classe III	94.068,38		
Erival Nunes da Silva Representações ME	Classe III	2.215,70		
Estevam Luizari	Classe III	4.893,84		

fls. 4681

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Exportadora de Manuf La Paz Ltda	Classe III	1.983.351,98	<i>Hercy Alves</i>	
Expresso Jundiaí Logística e Transp Ltda	Classe III	13.822,86		
Faria Veículos Ltda	Classe III	333,40		
Farmácia Prever Rio Preto Ltda	Classe III	497,38		
Fluir Automação Industrial Ltda	Classe III	1.122,70	<i>Fernando Cesar De Fino de Sá</i>	
G M Repres. Comerciais Ltda	Classe III	7.430,34		
Gonçalves Moreira Repres Ltda	Classe III	834,72		
H. B. Nogueira Repres. Ltda-me	Classe III	1.145,55		
H.B Saude S/A	Classe III	19.429,02		
Heitor Silva & Cia Ltda ME	Classe III	1.650,34		
Helibombas Ind. E Com Eq Hidr Ltda	Classe III	2.157,13		
Hirahara e Fonseca Ltda	Classe III	3.872,96		
Hoteis Slaviero do Brasil Ltda	Classe III	766,93		
Hotel Gran Corona Ltda EPP	Classe III	287,65		
HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo	Classe III	83.832,78	<i>Franck G. Gonçalves</i>	
Ind de Prod Alim Mavalério Ltda	Classe III	977,12		
Indemil Ind e Com Ltda	Classe III	302.985,17	<i>Helei Minone Ottoni</i>	
Inflex Ind e Com de Embalagens Ltda	Classe III	52.672,08		
INPA Ind de Embalagens Santana LTDA	Classe III	109.290,59		
Inter Trade Com e Repres Ltda	Classe III	49,37		
IPEM Inst de Pesos e Medidas	Classe III	779,29		
Itaú Unibanco S/A	Classe III	614.215,95	<i>Juliane Romano Guile</i>	
Ivanir dos Santos Alexandre	Classe III	101,67		

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Janaína Sacchi Garcia	Classe III	81.204,46		
João Adir Lemes dos Santos Me	Classe III	287,50		
Juliana Melo de Freitas	Classe III	2.112,98		
Kamaro Artes Graficas Ltda	Classe III	66.345,77		
Ledam Repres Ltda Me	Classe III	203,09		
Limpadora Interlimp Com e Repres Ltda	Classe III	4.479,18		
Liraflex Ind. e Com.de Embal. Plástica EIRELI	Classe III	267.085,63		
LTG Rpresentacoes Ltda	Classe III	71,52		
Luckalian Movieis Ltda ME	Classe III	104.688,06		
Lumelvi Repres. Com. Ltda Epp	Classe III	3.634,49		
Maciel & Maciel Assist Odont Ltda	Classe III	1.064,04	Alexandro Paroni Lopes	<i>Alexandro P. Lopes</i>
Makmelt Indústria de Máquinas EIRELI	Classe III	728,04		
Marcelana Represent Com Ltda	Classe III	431,14		
Marcos Citro MEI	Classe III	9.345,81		
MDX Transportes de Cargas Ltda	Classe III	279,33		
NCH Brasil Ltda	Classe III	3.506,82		
Nilju Com e Repres Ltda	Classe III	38,60		
Novacki Papel e embalagens S.A	Classe III	11.217,39		
Nutrichem Ingr do Brasil Ltda	Classe III	21.852,80		
Olimplastic Ind e Com de Platicos Ltda	Classe III	40.310,35	<i>André Luiz de Castro Mollano</i>	<i>André Luiz de Castro Mollano</i>
Rápido Vieira Transportes Ltda-EPP	Classe III	28.086,62		
Refrigeração Cacique Rio Preto Ltda	Classe III	756,32		
Remac Ind Com Ltda	Classe III	13.856,77		

fls. 4683

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Representações Valdemi Ltda	Classe III	167,34		
Riacho Embalagens Flexíveis Ltda	Classe III	107.705,60	<i>Roberto Gómez Alvim</i>	<i>JG</i>
Ricardo Madruga Grela e Cia	Classe III	71,58		
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda	Classe III	984,50		
Rogal C.E Rep de Gen Alim. Ltda	Classe III	224,76		
Rone Repres de Doces, Balas e Bisc. Ltda	Classe III	3.212,93	<i>Roberto Simeões Costa Neto</i>	<i>RS</i>
São Jose Lubrificantes Ltda	Classe III	180,79		
Sergio Jl Daher & Cia	Classe III	2.483,90		
Servi Rep. S/S Ltda me	Classe III	4.826,41		
Sibra Com. De Embalagens Ltda	Classe III	2.463,24		
Sindicato da Ind Prod Cacau Choc Balas Deriv Est. SP	Classe III	3.949,02		<i>Gilson dos Santos</i>
Socer Brasil Ind e Com Ltda	Classe III	25.025,40		
SS Plásticos Marília Ltda	Classe III	118.038,02	<i>Elias da Silva</i>	<i>EDS</i>
Suane Monique Santos de Souza Ltda	Classe III	23.236,66		
Syral Halotek S.A.	Classe III	167.981,76	<i>Kewley Construções Peças</i>	<i>DRW</i>
Tate e Lyle Brasil S.A.	Classe III	16.745,36		
Telefônica Brasil S.A.	Classe III	11.257,27		
Transmartyra Ltda	Classe III	5.189,00		
Transportiati Transp Ltda Me	Classe III	12.000,00		
Transportadora Americana Ltda	Classe III	4.267,98		
Transportadora e Mud. Reis Aragão Ltda	Classe III	225,88		
Triângulo Alimentos Ltda	Classe III	18.800,63		
Trinity Soluções Inter – EIRLI-ME	Classe III	14.286,78		

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º lista	Procurador	Assinatura
Tudo D'água Mat para Construção Ltda	Classe III	990,77		
Ultraflash Com. e Distrib. de Gás EIREL-ME	Classe III	861,87		
Unatimo Cargo Transp e log Ltda	Classe III	4.829,49		
Unimed SIRP Cooperativa de Trabalho Médico	Classe III	4.009,57		
Usina Santa Isabel S/A	Classe III	45.957,45		
Valentim Pastorelli Repres Al	Classe III	148,26		
Valorem Fundo de Inv. Dir. Credit. Multisetorial	Classe III	66.604,70		
Via Varejo S/A	Classe III	2.801,69		
Viana e Vitorino Repres Com Ltda.	Classe III	7.258,62		
Vibelplast Embalagens Plásticas Ltda	Classe III	2.813,92	<i>Rodrigo Gimenez K.L.</i>	
Vogler Ingredientes Ltda	Classe III	7.623,64		
Walmar Fitas Com e Distr Itlida	Classe III	25,60		
Werk Schott Mirassol Aut Pneu	Classe III	52,20		
Wilson Luiz Transportes e Serv Ltda	Classe III	622,80		
WMB Com Eletronico Ltda	Classe III	464,53		
Zero Grau Logística Ltda	Classe III	1.014,78		
Total	classe	15.650.609,96		

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
A.M.B. Instalação e Manut. Elétrica - Eireli - ME	Classe IV	226,00		
Adller Repres Ltda Me	Classe IV	3.042,69		
Afiaçao Campinas Serv. E Com de Facas	Classe IV	606,74		
Almani Comercial Ltda	Classe IV	3.952,25		
Apaluz Assessoria Empresarial S/C	Classe IV	1.232,48		
Aparecido I. Souza ME	Classe IV	1.413,37		
Assi Palace Hotel Ltda	Classe IV	7.690,39	Assas Novo Missi Neto	<i>Assas Novo Missi Neto</i>
Assisflavia Serviços e Repr Ltda	Classe IV	1.566,38		
Balipa Papelaria e Presentes Ltda	Classe IV	449,34		
Bioprag PCO Controle de Pragas Ltda	Classe IV	3.761,67		
C.R Cubas Informática Me	Classe IV	69,00		
Casa do Aroma Ess P Alim Ltda	Classe IV	2.921,11		
Ceron Park Hotel Ltda Me	Classe IV	100,55	Eduardo José Regulino	<i>Eduardo José Regulino</i>
Com de Prod Siderúrgicos Forja Ltda	Classe IV	542,95	Aquiles Júnior Gonçalves	<i>Aquiles Júnior Gonçalves</i>
Com e Repres Tonelle Distr Ltda	Classe IV	2.738,48		
Corsa Com Repres Comerciais Ltda	Classe IV	716,77		
Deborah Marin Claro ME	Classe IV	11.766,98		
Demore Transportes EIRELIME	Classe IV	948,74	Fábio d. Lemos	<i>Fábio d. Lemos</i>
Dulcilei Mantetoni Maciel ME	Classe IV	135,84		

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Dutra Correias Ind e Com Ltda EPP	Classe IV	849,02		
Eletro Padua Ltda	Classe IV	520,55		
Equilíbrio Rep Com de Equip Prod Aut Ltda	Classe IV	587,49		
Farmácia S.J. de Mirassol LTDA	Classe IV	1.511,46		
Ferraresi Tec e Sistemas Ltda	Classe IV	478,31		
Infonet Informatica Mirassol Ltda ME	Classe IV	223,71		
Juliana Souza V. Com. de Resinas Ltda-ME	Classe IV	492,21		
LCE Rep Ltda	Classe IV	349,20		
M A SA Gonçalves ME	Classe IV	1.348,34		
M B M Transportes Ltda ME	Classe IV	481,99		
Mafii Rep Com Ltda	Classe IV	4.805,55		
Mauricio Roberto Maciel-ME	Classe IV	1.896,74		
Mestrinari Ferragens e Ferram. EIRELI - ME	Classe IV	416,37		
Miragraf Mirassol Grafica Ltda	Classe IV	233,25		
Mitsugui Okimura Me	Classe IV	1.500,00		
Murei Representações Ltda	Classe IV	3.882,49		
Organização Contabil União Ltda	Classe IV	12.997,91		
Ramos e Lages Serviços Ltda Me	Classe IV	631,18		
Reis Transportes e Mudanças	Classe IV	614,99		

Aladim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios de Mirassol Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial (CONTINUAÇÃO - 14.02.2019)

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Remmack Filmes Ind e Com Ltda	Classe IV	22.807,46		
Rio Line Prod de Limpeza Ltda EPP	Classe IV	487,18		
SCM Maquinás e Equip. Automáticos Itda EPP	Classe IV	3.371,98		
Serviços de Inspeção Islâmica Ltda	Classe IV	6.993,68		
Tomastec Com e Assit. Tec. Em Emp Ltda	Classe IV	412,25		
Vander Luis da Silva 33804604862	Classe IV	4.376,42		
ZLua Representações Ltda me	Classe IV	461,92		
Total	classe	116.613,38		